

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 6.165, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, adesivos ou placas informativas em idiomas distintos nos locais de acesso e permanência de turistas público ou privado, contendo as informações de utilidade e segurança pública aos turistas nos Estados do Brasil, assim como, informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista.

Autora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

Relatora: Deputada YANDRA MOURA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a afixação de cartaz, placa informativa ou adesivo em idiomas distintos nos locais públicos que sejam de acesso e permanência de turistas, contendo as informações de utilidade e segurança pública, como serviços especializados e unidades de apoio aos turistas, e também informações sobre os meios de denúncias, contato e endereço com localização da Delegacia de Proteção ao Turista do local, devendo ser adaptados às pessoas com deficiência. O projeto também dispõe que, quando se tratar de locais privados que sejam de acesso e permanência de turistas, a obrigatoriedade da afixação do material informativo será do proprietário ou do responsável pelo estabelecimento. Conforme a justificativa, o objetivo da proposição é garantir o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, tanto aos turistas estrangeiros, quanto aos turistas nacionais.



* C D 2 5 1 8 9 5 9 0 1 6 0 0 *

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II RICD), em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Em 10/12/2024, a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou o projeto na forma de substitutivo.

Em 11/12/2024, a proposição foi recebida por esta Comissão de Turismo. Em 02/04/2025, tive a honra de ser designada relatora deste projeto.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XIX), compete a esta Comissão de Turismo se pronunciar acerca do mérito do projeto de lei nº 6.165, de 2023.

O projeto em análise cuida do tema de segurança dos turistas nacionais e estrangeiros no território brasileiro. Sabemos que a segurança dos turistas é de suma importância para o desenvolvimento e a sustentabilidade do setor turístico nacional. Um ambiente seguro, com amplo acesso à informação sobre onde procurar ajuda em caso de necessidade, não apenas garante o bem-estar dos visitantes, proporcionando experiências positivas e memoráveis, mas também constrói uma reputação favorável para o nosso país como destino turístico. Turistas que se sentem seguros são mais propensos a retornar e a recomendar o Brasil a outros, impulsionando o fluxo de visitantes e, consequentemente, a economia. Além disso, a segurança é um fator crucial na decisão de escolha de um destino, influenciando diretamente a competitividade do Brasil no mercado internacional.

Consideramos que a apreciação deste projeto de lei é oportuna no atual momento histórico que vive o Brasil, marcado pelo aumento do fluxo



* CD251895901600*

turístico. Os dados do Ministério do Turismo mostram que, em janeiro de 2025, o país registrou a entrada de 1.483.669 turistas internacionais, o melhor resultado para o mês desde 1970, representando um aumento de 55% em comparação com o mesmo período de 2024. No acumulado dos primeiros quatro meses de 2025, o Brasil já recebeu 4.425.888 turistas internacionais, um volume recorde para o período e que iguala o número de visitantes estrangeiros recebidos em oito meses de 2024. Esse resultado representa 64% da meta anual estabelecida pelo Plano Nacional de Turismo (PNT), que projeta a chegada de 6,9 milhões de estrangeiros até o final de 2025.

Acreditamos que a medida proposta por esse projeto de lei, de estabelecer a obrigatoriedade de afixação de placas em locais turísticos com informações úteis ao turista, incluindo os de segurança pública, em muito pode favorecer o turismo no Brasil, gerando efeitos positivos como aumento de acessibilidade, melhoria da experiência dos turistas, fortalecimento da reputação do Brasil como destino turístico internacional e aumento da segurança pública. Vislumbramos também a importância da proposta para robustecer o turismo nacional (intermunicipal e interestadual).

Em nossa análise, o projeto original, apresentado pela deputada Rogéria Santos, foi aprimorado – tanto em termos de técnica legislativa, como no que se refere ao conteúdo – pelo substitutivo do deputado Paulo Alexandre Barbosa, que foi aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Assim, o substitutivo imprimiu maior clareza ao texto original ao definir que, se tratando de locais públicos, caberá ao poder público local divulgar as informações aos turistas; ao passo que a afixação de placas nos locais privados deverá ser disciplinada em regulamento. Também definiu o substitutivo que as informações deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência e disponibilizadas, no mínimo, em língua inglesa e língua portuguesa.

Assim sendo, expressamos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei nº 6.165, de 2023, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



* C D 2 5 1 8 9 5 9 0 1 6 0 0 *

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Relatora

2025-6478

